



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.398/09

Ementa: Administração Indireta Estadual. Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA. *Verificação de Cumprimento de decisão – Acórdão AC1 TC 3514/2013. Declara-se não cumprida a decisão. Renova-se a assinatura de prazo a gestora e ao Secretário da SERHMACT para adoção de medidas para regularização do quadro de pessoal.*

ACÓRDÃO AC1 TC 6463/2014

RELATÓRIO

A Primeira Câmara deste Colendo Tribunal de Contas, na sessão realizada em 14 de março de 2013, apreciou o quadro funcional da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, e, à vista da instrução dos autos em decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 608/2013, e em síntese, deliberou no sentido de: **Julgar irregular o quadro funcional da SUDEMA, tendo em vista que não há Lei que o defina, assinando prazo de 90 dias para encaminhamento à Assembleia Legislativa de Projeto de Lei concernente à criação de cargos e estabelecimento das respectivas remunerações no âmbito da SUDEMA e prazo de 180 dias para realização de concurso público para provimento dos cargos da SUDEMA.**

À vista de não atendimento das determinações deste Tribunal, em 21/11/2013, em decisão consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 3514/2013, um novo prazo de 60 (sessenta) dias foi assinado para que a atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra. Laura Maria Farias Barboza, juntamente com o Secretário da pasta, à época, Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, articulem-se institucionalmente com o Governo do Estado, fazendo prova ao Tribunal que adotaram as providências de sua alçada, **para regularização do quadro de pessoal, sob pena de aplicação de multa.**

Para acompanhamento do cumprimento da supracitada decisão os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Corte.

Em 27/02/2014 a Corregedoria emitiu relatório, dando ciência de que até a presente data, não houve manifestação nos autos, concluindo que o Acórdão AC1 TC 3514/2013 não foi cumprido (fls. 324/325).

Objetivando melhor instrução processual, determinei encaminhamento de ofício à Superintendente da SUDEMA, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, e ao Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, à época, Sr. João Azevedo Lins Filho, comunicando-os da referida decisão. Contudo, nada mais foi anexado ao processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.398/09

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o Relatório, tendo sido procedida intimação para a sessão (fls. 335).

VOTO DO RELATOR

Depreende-se dos autos que máculas constatadas ainda persistem. Todavia, considerando os documentos trazidos pelo patrono, na defesa oral, informando que, em outubro de 2013, a gestora da SUDEMA encaminhou expedientes ao Exmo. Governador do Estado, à Secretária de Administração do Estado e ao Procurador-Geral do Estado, documentos estes que ora faço juntar ao processo¹, deixo de votar pela aplicação de multa.

Isto posto, voto que esta Egrégia Câmara:

1 - **Declare que Acórdão AC1 TC TC 3514/2013** não foi cumprido;

2 - **Assine novo prazo de 60 (sessenta) dias**, à atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, e ao Secretário da pasta, Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, para que se articulem institucionalmente com o Governo do Estado com vistas à **regularização do quadro de pessoal, fazendo prova ao Tribunal** que adotaram as providências de sua alçada, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 12.398/09, referente à verificação do cumprimento do **Acórdão AC1 TC 3514/2013**, prolatada em sede de verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 TC 608/2013**, emitido por ocasião da apreciação do quadro funcional da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1 - **Declarar que Acórdão AC1 TC 3514/2013** não foi cumprido;

¹ Os documentos apresentados pela defesa durante a sessão constam às fls. 336/340 do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.398/09

2 - **Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias**, à atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, e ao Secretário da pasta, Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, para que se articulem institucionalmente com o Governo do Estado com vistas à **regularização do quadro de pessoal, fazendo prova ao Tribunal** que adotaram as providências de sua alçada, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial